



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Peixe-Boi/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi – PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS RELACIONADOS A CONVÊNIOS ORIUNDO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.

13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para execução de serviços públicos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS RELACIONADOS A CONVÊNIOS ORIUNDO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, objeto do presente TERMO DE REFERENCIA, para a Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI - Pa e demais secretarias, tendo em vista que o Município, dentro de uma política de desenvolvimento e controle de suas riquezas geradas, tem a necessidade de estender seus benefícios sociais e econômicos a diversos setores da sociedade e também tem a necessidade de descobrir sua potencialidade a fim de firmar as parcerias através das terceirizações, já consagradas em diversos outros estados da federação e até mesmo no Governo Federal.

O município de PEIXE-BOI - Pa, diante da demanda de convênios e também de alocações de recursos, necessita de projetos técnicos básicos, para caracterizar uma obra ou serviços de engenharia e conseqüentemente garantir a efetivação da celebração dos convênios e elaboração dos processos licitatórios. Para tanto, é necessário, que disponha de equipe técnica qualificada, com capacidade técnica comprovada e expertise em convênios.

É necessário atender a demanda por projetos de engenharia para viabilizar importantes intervenções nas diversas áreas da administração municipal. Também se faz necessário subsidiar o pleito de



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

CNPJ: 05.149.158/0001-41

recursos Estaduais e Federais através de contratos de repasse e convênios tanto de ações voluntárias como de emendas Parlamentares (de relator, individual, de bancada e/ou de comissão). A elaboração de projetos básicos têm como objetivo a captação de recursos, junto aos Governos Federais e Estaduais, e, devem ser elaborados em total conformidade com as sistemáticas de cada órgão concedente, compreendendo: preparação dos pré-projetos que se fizerem necessário; e elaboração dos projetos com cadastramentos das propostas no portal de convênios (<http://plataformamaisbrasil.gov.br>) emissão de ART ou RRT de elaboração referente aos projetos e demais peças técnicas de engenharia (orçamento, memória de cálculo, relatório fotográfico, especificação técnica e memorial descritivo), monitoramento da obra e prestação de contas técnicas.

Baseados nesses fatores é que justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos nas diversas áreas da engenharia e outras atividades correlatas, com comprovada qualificação nas atividades pretendidas, composta por equipes multidisciplinares capacitada e especializada para tal desiderato.

Importante ressaltar que os serviços de assessoria em Captação de recursos e gestão de convênios serão realizados na sede da empresa, visto que são de acesso as Plataformas e sistemas por meio digital, a consultoria de projetos e fiscalização de obras *podem* ocorrer procedendo as visitas *in loco*, em locais definidos pelo próprio município, onde houver a necessidade de implantação dos empreendimentos. Portanto considera-se a referida prestação de serviço de natureza continuada, visto que se inicia no cadastro da proposta voluntária ou emenda parlamentar nos sistemas e plataformas: MAIS BRASIL, SIGA, SISMOB, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE e SIMEC (**Etapa 1**); por conseguinte faz-se a inserção de projeto básico, plano de trabalho, declarações, registro de imóveis e licença ambiental – etapa de retirada de clausula suspensiva para aprovação do projeto (**etapa 2**); após encaminhar o projeto aprovado para licitação e realização do mesmo, se faz a inserção do processo licitatório para análise e aprovação deste pelo concedente (**etapa 3**); isto posto, se realiza o acompanhamento (fiscalização) da execução da obra e/ou serviços/ aquisição de bens (**etapa 4**); dessa forma se faz a execução orçamentaria – pagamento através de OBTV (**etapa 5**); e finaliza com a prestação de contas técnicas – realizar a inserção de todos os documentos da execução orçamentaria, assim como demais documentos contábeis fornecidos pelo setor contábil, financeiro e de tributos municipal (**etapa 6**), processo que pode ultrapassar o período de 12 meses.

O planejamento e a elaboração dos projetos são atividades intrínsecas as políticas públicas e ao tempo desenham o futuro, sendo, pois, prática comum no âmbito da engenharia e constituem uma planificação para que sucessivos governos persigam objetivos pré-estabelecidos e resguardados nos horizontes de Projetos e assim, não devem ser condenadas como infortúnio.

Em engenharia, o horizonte de projeto pode ser entendido como lapso de tempo durante o qual estima-se que o projeto deve atender plenamente seus objetivos, tendo no cronograma de implementação do projeto a definição de várias etapas, possibilitando dosar o investimento inicial, e adaptar o tamanho das obras para a demanda efetiva para um determinado serviço em um determinado período de tempo.

Assim, possibilita-se estabelecer, dentre outros, metas de curto, médio e longo prazos para a universalização de acesso aos serviços, bem como visar evitar a comum prática de paralisação de obras, muitas vezes por anos, implicando em elevados custos para a sociedade.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

CNPJ: 05.149.158/0001-41

Os projetos de arquitetura e engenharia têm essa característica e não podem ser desqualificados em face de sua concepção atual. No entanto, a realização das obras, a materialização do objeto e objetivo, acontece passo a passo, pela construção física e consultoria dos projetos, da fiscalização e assessoria na gestão de convenio.

Essa é, portanto, atividade típica de governos, que se sucedem, cuja continuidade de esforços vai construindo o futuro não havendo a condicionante “previsão de recursos” para horizontes mais amplos. Esses serão, como dito, perseguidos na gestão presente ou futuras.

É imprescindível ao administrador que almeja construir algo à sua comunidade a contratação de **ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS RELACIONADOS A CONVÊNIOS ORIUNDO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, com a antecipação necessária, para que, em face da realização da obra, tenha informação básica e fundamental, bem como o projeto executivo desses equipamentos urbanos.

Além disso, o projeto não alija, não inibe, não subtrai as possibilidades de revisões a fim de se evitar a agressão ao meio ambiente, com o estudo e simulação de alternativas que preservem espécies animais e vegetais, além de conservar culturas tradicionais tais como comunidades indígenas ou quilombolas. Caso algum impacto ambiental seja inevitável, é na etapa de elaboração de projeto (estudos preliminares) que se pode quantificar e procurar soluções para mitigá-los, reduzi-los ou, ainda, de alguma forma, compensá-los.

Diante de todas essas razões, sumariamente, infere-se que a **ASSESSORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONSULTORIA EM PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS RELACIONADOS A CONVÊNIOS ORIUNDO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, de qualidade possibilita a atenuação da baixa capacidade institucional dos municípios, principalmente os de pequeno porte, coadunando com o ideário de saúde pública e incremento do capital social dos convenentes.

A existência de projetos de engenharia e gestão de convênios com qualidade é pressuposto indispensável para execução de obras consistentes e adequadas à realidade de cada localidade.

É de amplo conhecimento a baixa capacidade técnica dos municípios de pequeno porte, principalmente, no que tange ao setor de cadastro, planejamento, gestão e elaboração de projetos Básicos e fiscalização de obras e serviços para efetivação de convênios.

A baixa na arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como fonte de recursos para execução de obras e serviços e aquisição de bens, influi na baixa destinação de recursos na demanda de diversas áreas sociais, de saúde, de educação, de assistência social, etc. Por isso a ação de fomento à elaboração de projetos básicos e gestão de convênios, é uma ação estruturante.

A contratação de projetos e gestão de convênios de qualidade está inserida no Plano Plurianual (PPA), instrumento de planejamento do Governo municipal. Assim, essa medida traz benefícios tais como o melhor gerenciamento por parte do Governo municipal, sobre os investimentos realizados, propiciando maior conhecimento do valor real da obra a ser executada, diminuindo a necessidade de aditivos contratuais. Além disso, o projeto de engenharia é um instrumento de planejamento, que em



ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

consonância com os Planos Municipais, possibilita a efetiva implementação de políticas públicas. Somando-se a isso, é sabido que o tempo e a habilitação técnica demandados para a execução de projetos de qualidade, com a apresentação de estudos de concepção, relatório técnico preliminar, estudos de campo, elaboração de projetos de engenharia em nível básico e executivo, além de estudos ambientais, tornam se inviáveis a realização com a utilização apenas do corpo técnico municipal.

Esse corpo técnico possui várias outras tarefas, como acompanhamento das obras de recurso próprios, análise de projetos ainda pendentes e outros que fazem parte da programação orçamentária da prefeitura municipal.

Ressalta-se que para a execução de tais projetos, a Prefeitura municipal precisa fornecer estudos técnicos, tais como: levantamentos topográficos, estudos geológicos, ensaios de caracterização do solo, estudos ambientais e licença, etc. Tais estudos demandam a realização de serviços especializados, como topógrafos e tecnólogos em quantidade suficiente para o atendimento da demanda dos convênios municipais, não disponíveis, atualmente, no corpo técnico da prefeitura e que exigiria também, de qualquer forma, a terceirização destes, por meio de licitação.

Demonstra-se, assim, que outra forma de execução da ação de elaboração de projetos representaria, apenas, mais um gargalo na consecução dos objetivos previamente definidos pelo corpo central da gestão municipal.

Tal pretensão tem amparo no Inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes. Todos estes dispositivos estabelecem regras necessárias à realização de todo o processo administrativo licitatório, bem como da motivação do seu ato.

Por fim, é de se expor de forma clara a motivação para a realização do certame licitatório, em que a Secretaria de Planejamento evidencia o ato administrativo revestido de todos os seus requisitos formais e materiais, no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude. Trata-se incontestavelmente, de ato vinculado ou regrado, porque se enquadra entre aqueles para os quais a Lei Federal nº 8.666/93 estabelecem os requisitos e condições de sua realização.

### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa **M. N. B. AMORAS - EPP, CNPJ Nº 13.464.954/0001-05**, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) habilitou Equipe Técnica composta por 05 (cinco) devidamente inscritos no CREA/PA (documentos em anexo); (III) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada (quatro de cinco) possui larga experiência no exercício da prestação dos serviços objeto deste processo (IV) comprovou possuir notória especialização e saber técnico decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidões de notaria especialização) e de estudos (títulos de especialista); (V) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST;

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**


O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 4 (quatro) advogados, seja qualitativamente sendo 02 (dois) especialistas e a larga experiência de 4 (quatro) destes e da sociedade. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	01 - Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2. 014- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presidente da Comissão de Licitação do Município de PEIXE-BOI/PA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar **QUE, M. N. B. AMORAS -EPP, CNPJ N.º 13.464.954/0001-05**, como contratadas de acordo com os itens discriminadas no mapa de apuração. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sra. Prefeita Municipal para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

PEIXE-BOI/PA, 08 de março de 2021.

  
João Doriedson Viana Pinto  
CPF: 334.423.802-78  
Presidente CPL  
\_\_\_\_\_  
João Doriedson Viana Pinto  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente